



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2023**

**PARECERES DOS RECURSOS**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO - FAU, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos do Concurso Público n° 01/2023 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças-PR, interpostos contra às questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura, no caso de anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

**CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

**QUESTÃO 03 – MANTÉM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que advérbio é a palavra invariável morfológica que semanticamente expressa uma circunstância e sintaticamente modifica um verbo, um adjetivo ou outro advérbio (MESQUITA, 1999, p. 348). O advérbio *já* é geralmente classificado como um advérbio de tempo e no período em tela, expressa a circunstância de ação já feita, portanto, uma circunstância de tempo. Veja-se que tal advérbio de tempo, poderia vir acompanhado de outro advérbio como, por exemplo, de intensidade: O planeta já aqueceu *muito*, cerca de 1,2°C desde a Revolução Industrial, e os cientistas alertaram que deveria ser limitado a 1,5°C para evitar as piores consequências da crise climática.

**Referência Bibliográfica:**

MESQUITA, R. M. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 1999.



## MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO

### QUESTÃO 07 – MANTÉM GABARITO

**Justificativa:** Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros de cálculo e/ou interpretação.

Resolução:

Soja = 30 hectares equivale a 25% do total;  
Milho =  $1/3$  do total da propriedade, ou seja, 33,33%.

Assim temos  $25 + 33,33 = 58,33\%$ .

Alternativa correta letra B.

## ACE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

### QUESTÃO 07 – MANTÉM GABARITO

**Justificativa:** Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros.

Resolução:

Ano	Número de funcionários	Variação
2017	6	
2018	8	33,33%
2019	12	50,00%
2020	16	33,33%
2021	14	-12,50%
2022	20	42,86%

Desta forma, a maior variação ocorreu no período de 2018 para 2019.

Alternativa Correta letra B.



## QUESTÃO 16 – MANTÉM GABARITO

**Justificativa:** Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que conforme atribuição do cargo constante no edital do concurso, o agente de combate de endemias terá que ter o conteúdo para realizar desde a identificação de caso suspeito de doenças e agravos e encaminhamento até a resolução total do caso identificado e notificado, perpassando pela quarentena. Também deve indicar o caso para unidade de saúde e como comunicação do fato à autoridade e caso necessário após a comunicação a autoridade realizar as orientações aos casos que estiverem em quarentena e nesse momento realizar o acompanhamento ao paciente em quarentena que se fizerem necessário (como orientação em saúde). E para realizar esse acompanhamento o agente deverá saber o conceito de quarentena, e a questão acima da a definição de quarentena.

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

### Referência Bibliográfica:

Processo saúde-doença; Vigilância Epidemiológica; Dengue Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor; Manual de Normas Técnicas – 2001 – Ministério da Saúde; Fundação Nacional de Saúde -3ª Edição Revisada.

## FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS

## QUESTÃO 18 – MANTÉM GABARITO

**Justificativa:** Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o art. 173 determina que o prazo para lançamento será contado “da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.”

O Recurso apresentado trata da homologação do crédito tributário e não do prazo decadencial para o lançamento.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:



I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Referência Bibliográfica:** Art. 173 do Código Tributário Nacional.

## **QUESTÃO 26 – MANTÉM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o artigo 597 do Código Tributário Municipal determina a incidência de 1% de juros ao mês ou fração. O vencimento se deu em 31/01/2022, sendo assim os juros iniciam a partir de fevereiro/2022, totalizando 13 (treze) meses e não 12 (doze) como alegado no Recurso:

Vencimento 31/01/2022:

Meses em atraso:

- 1 – Fevereiro
- 2 – Março
- 3 – Abril
- 4 – Maio
- 5 – Junho
- 6 – Julho
- 7 – Agosto
- 8 – Setembro
- 9 – Outubro
- 10 – Novembro
- 11 – Dezembro
- 12 – Janeiro
- 13 – Fevereiro



**Art. 597.** O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

a) de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 1 (um) ano da data do vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 1 (um) ano da data do vencimento;

III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até efetivo pagamento, de acordo com a variação inflacionária mensal medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Redação dada pela Lei nº 930/2021)

**Referência Bibliográfica:** Art. 597 do Código Tributário Municipal.

### **QUESTÃO 27 – GABARITO ANULADO**

**Justificativa:** Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que o texto legal trata da distância da fossa com a divisa de lote e não do sumidouro. O Código de Posturas Municipal determina tão somente da distância do sumidouro com as demais construções do terreno e não da divisa de lote.

Considerando a dubiedade do Enunciado, que poderia prejudicar o entendimento na resolução da questão, a Banca opta por anular a questão.

**Referência Bibliográfica:** Art.19 do Código de Posturas do Município.

### **QUESTÃO 30 – MANTÉM GABARITO**

**Justificativa:** Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a legislação brasileira que versa sobre contabilidade determina que os tributos retidos



devem ser mantidos no Ativo da empresa, pois representam um Direito da empresa que pode ser utilizado posteriormente para compensar (abater) dos tributos devidos.

O registro contábil deve ser:

Ativo:

Caixa ou bancos R\$ 14.500,00

Impostos a recuperar/compensar R\$ 500,00

Receita com prestação de serviços R\$ 15.000,00.

Referência Bibliográfica: Normas Brasileiras de Contabilidade.